

FENAG x FERREIRA BORGES ADVOGADOS

RELATÓRIO – AÇÕES COLETIVAS EM CURSO (EXCLUÍDOS OS PROCESSOS JÁ EXTINTOS, INCLUÍDOS PROCESSOS EXTINTOS PELA RELEVÂNCIA DO TEMA)

POSIÇÃO EM 11.11.2025

Obs: são beneficiados os associados EXPRESSAMENTE constantes nas listas de substituídos apresentadas pelas AGECEF em cada uma das ações coletivas

1. **0000019-97.2017.5.10.0004** - "AÇÃO DO RH184"

Quem participa? <u>Todas as AGECEF que funcionavam em Jan/2017, à exceção das AGECEF/AC, RO e MA.</u>

Ajuizada em 11.01.2017. Pretende declarar a nulidade do descomissionamento por justa causa trazido no RH184 v. 033.

Improcedente em 1ª Instância, ao argumento principal de que a alteração do RH184 é permitida e de que a justa causa do descomissionamento deve ser analisada individualmente, caso a caso. Em 2ª Instância os desembargadores entenderam por extinguir a ação sem julgamento de mérito.

Não há menção à gratuidade de justiça e não há condenação em honorários sucumbenciais.

O TST (Tribunal Superior do Trabalho) julgou nosso recurso e, acatando nossas razões, determinou o retorno dos autos à 2ª instância para julgamento do mérito do recurso.

Posição atual: Apresentamos contrarrazões em relação ao Recurso Extraordinário apresentado pela Caixa. Recurso Extraordinário apresentado pela CEF não foi admitido no TST e o banco apresentou Agravo Interno em 17/03/2025. Recurso da CEF teve provimento negado.

2. **0001494-82.2017.5.10.0006 e 0000869-14.2018.5.10.0006** - "AÇÕES DO RH151 PELA FENAG"

Quem participa? <u>Todas as AGECEF que funcionavam em novembro/2017, à exceção da AGECEF/AC.</u>

Ações anteriores relativas à incorporação/RH 151.

Posição atual: ambas extintas sem julgamento de mérito, definitivamente, ao entendimento de que a Federação (FENAG) não pode ajuizar ações coletivas. Já foram arquivadas.

3. **0000607-39.2019.5.10.0003** - "AÇÃO DO RH151 PELAS AGECEF"

Quem participa? <u>Todas as AGECEF que funcionavam em 2019</u> (exceção das AGECEF/AC, MA e AP, para as quais não tinha os dados de CNPJ no dia do ajuizamento da ação)

Ajuizada em 17.07.2019, no mesmo dia em que o Tribunal decidiu pela ilegitimidade da FENAG para o ajuizamento de ações coletivas. Pretende declarar a validade e aplicabilidade do RH151 aos associados do complexo FENAG até 17.07.2019.

Procedente, com liminar vigente.

TRT/10^a julgou recurso e manteve a sentença.

Não há menção à gratuidade de justiça e há condenação da Caixa ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Posição atual: aguarda julgamento do Recurso de Revista interposto pela Caixa no TST (Tribunal Superior do Trabalho), ainda sem data para tanto.

4. **0000727-43.2019.5.10.0016** – "AÇÃO DO RH151 – AGECEF/MA"

Quem participa? AGECEF/MA, que posteriormente enviou os dados cadastrais e manifestou interesse no ajuizamento da ação coletiva.

Ajuizada em 17.07.2019, com liminar vigente.

Proferida sentença de procedência.

TRT/10^a julgou recurso da Caixa e manteve a sentença.

Não há menção à gratuidade de justiça e há condenação da Caixa ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Em novembro/2022 o TST (Tribunal Superior do Trabalho) negou seguimento a recurso da Caixa, contra esta decisão ela interpôs novo recurso, chamado agravo interno, o qual novamente não foi provido. **Ação transitou em julgado, não cabe mais recurso da caixa.**

Posição atual: processo retornou à Vara e pedimos a exibição de documentos para identificar os possíveis beneficiários.

5. **0001079-34.2019.5.10.0005 – "**AÇÃO COLETIVA DA CORREÇÃO DO FGTS (INPC EM LUGAR DA TR)"

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AC, AP, GO e PR.

Ajuizada em 13.11.2019. Pretende a correção do índice de atualização do FGTS, com a utilização do INPC no lugar da TR.

Posição atual: o TST (Tribunal Superior do Trabalho) determinou o envio do processo à Justiça Federal. Já foi arquivado na Justiça do Trabalho. Processo encerrado.

Enviado à Justiça Federal, recebeu o número 1024626-17.2022.4.01.3400. Foi proferida sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito.

Não houve interposição de recurso uma vez que tomamos conhecimento de que a Defensoria Pública da União ajuizou Ação Civil Pública Nacional (processo n. 5008379-42.2014.4.04.7100) que beneficia toda a população brasileira indistintamente, que está suspensa e aguardando a decisão do STF a respeito do assunto.

Em razão disso, não há necessidade de ajuizamento de ações coletivas ou individuais a respeito.

0020869-76.2018.5.04.0014 (saldados) – "AÇÃO COLETIVA DAS VP-GIPs"

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AC, AP, MA e RN.

Ajuizada em 18.09.2018. Pretende a revisão e recálculo das vantagens pessoais 092, 062 e 049, bem como a revisão do salário-padrão, resultante da incorporação das rubricas 092 e 062 a partir da adesão à ESU/08 de julho/2008.

Em outubro/2022 foi proferida sentença que determinou a manutenção apenas da AGECEF RS no polo ativo da ação, julgou extinto sem julgamento de mérito quanto às demais AGECEFs, bem como entendeu pela procedência parcial quanto aos associados residentes no estado do Rio Grande do Sul. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Indeferida a gratuidade de justiça. Há condenação da Caixa ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por dar provimento quanto à legitimidade das AGECEFs e FENAG, contudo entendeu pela improcedência dos pedidos principais ao reconhecer como válida a transação em razão da adesão à ESU.

Contra esta decisão interpusemos recurso visando o julgamento dos autos pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), em Brasília.

Recurso de Revista que apresentamos não foi admitido, foi interposto recurso de Agravo de instrumento em Recurso de Revista em 07.2024.

Posição atual: aguarda julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto no TST (Tribunal Superior do Trabalho), ainda sem data para tanto.

7. **0020874-59.2018.5.04.0027 (não saldados) – "**AÇÃO COLETIVA DAS VP-GIPs"

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AC, AP, MA e RN.

Ajuizada em 18.09.2018. Pretende a revisão e recálculo das vantagens pessoais 092, 062 e 049, bem como a revisão do salário-padrão,

resultante da incorporação das rubricas 092 e 062 a partir da adesão à ESU/08 de julho/2008.

Em outubro/2022 foi proferida sentença que determinou a manutenção apenas da AGECEF RS no polo ativo da ação, julgou extinto sem julgamento de mérito quanto às demais AGECEFs, bem como entendeu pela improcedência do pedido principal.

Indeferida a gratuidade de justiça, sem condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por dar provimento quanto à legitimidade das AGECEFs e FENAG, contudo entendeu pela manutenção da improcedência do pedido principal.

Contra esta decisão interpusemos recurso visando o julgamento dos autos pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), em Brasília.

Posição atual: aguarda julgamento de Recurso de Revista interposto no TST (Tribunal Superior do Trabalho), ainda sem data para tanto.

8. 1032266-42.2020.4.01.3400 - "AÇÃO COLETIVA DA CGPAR"

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção da AGECEF AP.

Ajuizada em 22.10.2020. Pretende o reconhecimento e validade do quórum qualificado previsto no Estatuto da FUNCEF para alteração do Estatuto, do regulamento dos planos de benefício e da retirada da patrocinadora Caixa.

Deferida a gratuidade de justiça.

Proferida sentença de improcedência.

Posição atual: processo remetido ao TRF (Tribunal Regional Federal), onde aguarda julgamento do nosso recurso, ainda sem data para tanto.

9. **0000754-13.2020.5.10.0009 – "**AÇÃO COLETIVA DO SAÚDE CAIXA"

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção da AGECEF AP.

Ajuizada em 10.09.2020. Pretende o reconhecimento do "Saúde Caixa" como direito contratado e adquirido, devido durante a vigência do contrato de trabalho e no pós-aposentadoria.

Improcedente em 1ª Instância, ao argumento principal de que estava em risco a sobrevivência do plano, em razão dos sucessivos déficits, situação que seria imprevisível quando o plano foi criado, o que justificaria a alteração contratual agora.

Deferida a isenção das despesas processuais (custas processuais e honorários sucumbenciais.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por manter a sentença de improcedência anteriormente proferida.

Posição final: processo julgado pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho) que entendeu por manter a improcedência anteriormente proferida. Processo encerrado.

10. **0100190-64.2024.5.01.0005** - "AÇÃO COLETIVA DO SAÚDE CAIXA"

Quem participa? AGECEF RJ.

Ajuizada em 01.03.2024. Pretende o reconhecimento do "Saúde Caixa" como direito contratado e adquirido, devido durante a vigência do contrato de trabalho e no pós-aposentadoria.

Sentença de procedência para condenar a CEF a observar o disposto no regulamento RH070 - versão 047, quanto à cobrança das mensalidades e demais parcelas de custeio, sem qualquer outro tipo de limitação que não esteja previsto no regulamento, em favor dos empregados e aposentados admitidos até 31/08/2018.

Posição atual: TRT manteve sentença de procedência em 12.11.2025. Aguardar eventual recurso da Caixa.

11. **0000911-53.2020.5.10.0019 – "**AÇÃO COLETIVA DE ASSÉDIO"

Quem participa? AGECEF DF.

Ajuizada em 22.10.2020. Pretende o pagamento de indenização por danos morais coletivos e a cessação da prática de assédio moral coletivo, inclusive quanto à negativação do empregado, em lista interna, em razão de existência de ações judiciais contra a Caixa.

Em 1ª Instância o juiz determinou a manutenção apenas da AGECEF DF no polo ativo da ação e julgou extinto sem julgamento de mérito quanto às demais AGECEFs. Esse assunto foi objeto de recurso negado no TRT.

Em agosto/2023 foi proferida sentença que entendeu pela procedência dos pedidos. Indeferida a gratuidade de justiça. Há condenação da Caixa ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Em janeiro/2024 foi realizada audiência no CEJUSC onde ocorreu a homologação de acordo entre as partes.

Posição final: Caixa comprovou o cumprimento do acordo. Processo encerrado.

12. **0001499-21.2020.5.09.0041 – "**AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

Quem participa? AGECEF PR e SC.

Ajuizada em 29.10.2020. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Em 1ª Instância improcedente o mérito e quanto à AGECEF PR extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por entender a existência de irregularidades entre o que prevê o estatuto e como foi realizada a assembleia. Contra esta sentença ambas as partes interpuseram recurso.

Indeferida a gratuidade de justiça, com condenação em honorários sucumbenciais.

Posição final: o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) entendeu por manter a extinção do processo quanto à AGECEF PR e, tendo em vista, a manutenção apenas da AGECEF SC na ação, o processo foi remetido para julgamento naquele estado. Quanto à AGECEF PR foi proposta nova ação. Processo encerrado.

13. **0000463-98.2022.5.12.0037 – "**AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

Quem participa? AGECEF SC.

Remetida ao TRT 12ª Região em 31.05.2022. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Em outubro/2022 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão ambas as partes interpuseram recurso.

Indeferida a gratuidade de justiça, com condenação em honorários sucumbenciais.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por manter a sentença de improcedência anteriormente proferida.

Posição final: Processo julgado pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho) que entendeu por manter a improcedência anteriormente proferida. Processo encerrado.

14. 0000653-33.2022.5.09.0041 - "AÇÃO COLETIVA DO ATS -ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

Quem participa? AGECEF PR.

Ajuizada em 08.07.2022. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Em novembro/2022 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por manter a sentença de improcedência anteriormente proferida. Ambas as partes interpuseram recurso contra este acórdão.

No TST (Tribunal Superior do Trabalho), em Brasília, o ministro relator julgou improcedente nosso recurso. Apresentado recurso de Agravo Interno em 03.2024, aguardando julgamento.

Posição atual: interpusemos recurso de Agravo Interno no TST (Tribunal Superior do Trabalho), onde aguarda julgamento, ainda sem data para tanto. Agravo interno não provido em 08.2024. Apresentado recurso de embargos em 21.08.2024. Suspenso o processo ou sobrestado o recurso por Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos (tema IRR nº 36)

15. **0010774-19.2020.5.03.0022 - "**AÇÃO COLETIVA DO ATS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

Quem participa? AGECEF BH, SSL, CP, SPI e ES.

Ajuizada em 28.10.2020. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Inicialmente fora extinto sem julgamento do mérito, o TRT/3ª analisou e acatou nosso recurso, determinando o retorno do processo à 1ª instância para que fosse julgado o mérito da ação.

Proferida sentença de procedência quanto aos associados residentes no estado de Minas Gerais. Fizemos recurso contra a delimitação territorial. Havendo definição no Tribunal acerca das pessoas abrangidas nessa ação, informaremos para que possamos avaliar a necessidade de ajuizamento das ações separadamente, nos respectivos Tribunais Regionais.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Atualização em 10.07.2025: processo remetido ao TST (Tribunal Superior do Trabalho), onde aguarda julgamento, ainda sem data para tanto.

16. 0000919-33.2020.5.10.0018 - "AÇÃO COLETIVA DO ATS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

Quem participa? AGECEF DF, GO, MS, MT e PA.

Ajuizada em 30.10.2020. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Em 1ª Instância processo foi extinto sem julgamento do mérito. Em 2ª Instância os desembargadores entenderam pela improcedência do pedido.

Deferida a isenção das custas processuais.

No TST (Tribunal Superior do Trabalho) o desembargador relator entendeu por conhecer do nosso recurso e julgar parcialmente procedentes os pedidos. Contra esta decisão o banco interpôs novo recurso, para o qual apresentamos resposta.

Foi dado provimento ao recurso do banco sob os argumentos de "melhor análise" que a matéria deve ser analisa sob o enfoque do regulamento da Caixa, que não prevê outras verbas na base de cálculo do ATS, apenas o "salário padrão" e o "complemento de salário padrão".

Apresentamos recurso de Embargos à SBDI.

Posição atual: processo teve julgamento suspenso no TST em razão de pedido de vista regimental pelo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O referido Ministro desistiu do pedido de vista regimental, tendo em vista a suspensão pelo IRR 36.

17. **0000754-52.2020.5.20.0003 – "**AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

Quem participa? AGECEF SE, AL, BA, IBA, PB, PE, PI e RN.

Ajuizada em 29.10.2020. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Proferida sentença de procedência parcial. Contra esta decisão ambas as partes interpuseram recurso.

Deferida a gratuidade de justiça e há condenação da Caixa ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Em 2ª Instância os desembargadores entenderam por manter a sentença de procedência parcial.

No TST (Tribunal Superior do Trabalho) o Ministro relator entendeu por denegar seguimento ao recurso da Caixa. Contra esta decisão o banco interpôs novo recurso, para o qual já apresentamos resposta.

Posição atual: processo no TST, aguarda julgamento de recurso da Caixa, ainda sem data para tanto. Julgamento. Em 08.2024TST acolheu o agravo interno da CEF para julgar e dar provimento ao

AIRR para processar o RR, mandando incluir em nova pauta. Julgado RR da Caixa em 25.09 e provido, julgando a ação improcedente. Foi apresentado Embargos à SBDI do TST, aguardando julgamento.

18. **0010201-61.2022.5.03.0005 - "**AÇÃO COLETIVA DO ATS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

Quem participa? AGECEF CE, RJ, RS, SP e TM.

Ajuizada em 21.03.2022. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Em novembro/2022 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Indeferida a gratuidade de justiça, com condenação em honorários sucumbenciais.

Em 2ª Instância os desembargadores entenderam reformar a sentença, para reconhecer a procedência parcial.

Contra esta decisão a Caixa interpôs recurso visando o julgamento do processo pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), em Brasília, o qual foi parcialmente recebido.

Posição atual: processo no TST, aguarda julgamento de recurso da Caixa, ainda sem data para tanto.

19. **1067515-54.2020.4.01.3400 – "**AÇÃO COLETIVA DE TÁBUA BIOMÉTRICA"

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AC, AMRR, AP, CE, MA, RJ, RS, SP, TM, TO.

Ajuizada em 01.12.2020. Pretende a condenação da Caixa ao ressarcimento à FUNCEF pelo aporte que a FUNCEF fez para regularizar a defasagem das premissas atuarias dos regulamentos (apenas REGREPLAN saldado, não saldado e REB). Visa a diminuição do equacionamento para os beneficiários do REG-REPLAN saldado e não saldado. Para os beneficiários do REB visa a majoração de seu benefício.

Indeferido pedido de gratuidade de justiça.

Processo remetido à 7ª Vara Cível de Brasília com novo número - 0745593-65.2025.8.07.0001

Posição atual: Proferida Sentença de extinção, sem condenação em honorários. Processo encerrado.

20. **1089329-88.2021.4.01.3400 – "**AÇÃO COLETIVA TRIBUTÁRIA DO EQUACIONAMENTO - BITRIBUTAÇÃO"

Quem participa? AGECEF DF, BA, IBA, BH, TM, SSL MG, CE, CP, SP, ES, MS, PA, PB, PE, PI, PR, SE, SC, RJ e RS

Ajuizada em 17.12.2021. Indeferido pedido de gratuidade de justiça.

Posição atual: aguarda manifestação do juiz acerca do pedido de reconsideração quanto à gratuidade de justiça e julgamento de recurso em 2ª Instância sobre o mesmo tema.

21. **0010229-03.2024.5.03.0185** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III"

Quem participa? AGECEF BH e TM.

Ajuizada em 08.03.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Em nov/2024 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por manter a sentença de improcedência anteriormente proferida. Foi interposto recurso

Posição atual: Negado provimento ao nosso Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Processo encerrado.

22. **0100227-13.2024.5.01.0031** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III"

Quem participa? AGECEF RJ.

Ajuizada em 08.03.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Em dez/2024 foi proferida sentença extinguindo o feito sem julgamento do mérito. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Posição atual: Acórdão deu provimento para reconhecer a legitimidade ativa da associação e determinou o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento do feito. Informamos quanto à impossibilidade de acordo, desnecessidade de produção de novas provas e apresentamos razões finais.

23. **1000340-18.2024.5.02.0029** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III"

Quem participa? AGECEF SP.

Ajuizada em 08.03.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Em outubro/2024 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho p/ apreciar o pedido de diferenças salariais fundamentadas nos normativos RH115 e RH183 da CEF, anulou a sentença recorrida e determinou o encaminhamento dos autos a Justiça Estadual Comum.

Posição atual: foi interposto Recurso de Revista, denegado na preliminar e recebido no tema de mérito. Feito Agravo de Instrumento para a preliminar de negativa de prestação jurisdicional.

24. **0020202-10.2024.5.04.0005** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III"

Quem participa? AGECEF RS.

Ajuizada em 08.03.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Em janeiro/2025 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Posição atual: Acórdão deu provimento ao nosso Recurso Ordinário apenas para isentar a associação do pagamento de custas e demais despesas processuais, inclusive honorários de sucumbência. Fizemos Recurso de Revista.

25. **0000223-36.2024.5.19.0008** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III"

Quem participa? AGECEF AL.

Ajuizada em 08.03.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Proferida sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito, interpusemos recurso visando o julgando dos autos pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).

Recurso foi provido para reconhecimento da legitimidade da AGECEF, processo retornou para a Vara do Trabalho e foi prolatada nova sentença, julgando improcedente o mérito.

Posição atual: TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou recurso da AGECEF e deu provimento apenas para retirar condenação em honorários advocatícios, mantendo improcedência do processo. Interposto Recurso de Revista e Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

26. **0016339-25.2024.5.16.0001** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III"

Quem participa? AGECEF MA.

Ajuizada em 08.03.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Em fevereiro/2025 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Posição atual: Negado provimento ao nosso Recurso Ordinário. Iremos interpor recurso ao TST, para tanto, opusemos Embargos de Declaração para fins de prequestionamento.

27. **0000262-78.2024.5.06.0013** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III"

Quem participa? AGECEF PE.

Ajuizada em 25.03.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Em janeiro/2025 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso. Deferida a isenção das despesas processuais. Posição atual: julgado no TRT (Tribunal Regional do Trabalho) em 07.2025, e mantida decisão de improcedência, recorremos ao TST.

28. **0000248-27.2024.5.05.0012** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III"

Quem participa? AGECEF IBA.

Ajuizada em 02.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Em maio de 2025 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão ambas as partes interpuseram recurso.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Posição atual: aguarda remessa ao TRT (Tribunal Regional do Trabalho) para julgamento dos Recursos Ordinários.

29. **0000324-10.2024.5.22.0002 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III"

Quem participa? AGECEF PI.

Ajuizada em 03.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Em junho de 2025 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão ambas interpusemos recurso.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Posição atual: Recurso ordinário interposto. Incluído em pauta para dia 12.11.2025

30. **0000426-52.2024.5.17.0008 -** "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III"

Quem participa? AGECEF ES.

Ajuizada em 05.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Posição atual: Sentença de improcedência, com justiça gratuita deferida e sem condenação em honorários. Honorários periciais a serem pagos pela União. Interpusemos Recurso Ordinário.

31. **0000363-58.2024.5.20.0003 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III"

Quem participa? AGECEF SE.

Ajuizada em 11.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Em março de 2025 foi proferida sentença de extinção do feito por ilegitimidade da entidade representativa. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Posição atual: TRT acolheu nossas preliminares de legitimidade ativa e cerceamento de defesa, determinando a reabertura da instrução processual para oitiva de testemunha.

32. **0024525-06.2024.5.24.0004 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III"

Quem participa? AGECEF MS.

Ajuizada em 29.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Em abril/2025 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Posição atual: aguarda julgamento do Recurso Ordinário no TRT (Tribunal Regional do Trabalho), ainda sem data para tanto.

33. **0011060-06.2024.5.15.0092 -** "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III"

Quem participa? AGECEF CP.

Ajuizada em 03.06.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Em abril/2025 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Posição atual: Acórdão negou provimento ao nosso Recurso Ordinário e ao recurso adesivo da Caixa. Opusemos Embargos de Declaração para prequestionamento, o que foi denegado. Interpusemos Recurso de Revista ao TST.

34. **0001463-30.2024.5.10.0002 -** "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III"

Quem participa? AGECEF DF.

Ajuizada em 16.12.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Posição atual: Após realização de audiência em 06/03/2025, processo encontra-se concluso para sentença. Sentença de improcedência em 03.2025. TRT manteve a improcedência. Opusemos Embargos de Declaração para fins de prequestionamento.

35. **0000359-66.2024.5.07.0008** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF CE.

Ajuizada em 03.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de gerente de varejo (antigo gerente de atendimento e negócios) e gerente de clientes e negócios I, II e III.

Posição atual: aguarda realização de audiência de instrução designada para 22.07.2024. Concluso para sentença após realização de audiência. Julgado improcedente em 08.2024. Apresentado recurso ao TRT CE em 09.2024. Acórdão TRT CE desfavorável, apresentamos recurso ao TST. Processo distribuído no TST.

36. **0010309-25.2024.5.03.0004** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF BH.

Ajuizada em 03.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Em Set/2024 foi proferida sentença de improcedência. Deferida a isenção das despesas processuais.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu pela manutenção da improcedência do pedido principal.

Contra esta decisão interpusemos recurso visando o julgamento dos autos pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), em Brasília.

Posição atual: TST negou seguimento ao nosso Agravo de Instrumento, processo encerrado.

37. **0100349-80.2024.5.01.0013** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF RJ.

Ajuizada em 03.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Posição atual: processo em fase inicial, aguarda realização de perícia. Em julho o perito fez requerimento de exibição de documentos. CEF intimada para cumprir.

38. **1000491-40.2024.5.02.0075** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF SP.

Ajuizada em 03.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Posição atual: Realizada audiência de instrução, partes apresentaram razões finais. Julgamento designado para 17.11.2025.

39. **0020308-78.2024.5.04.0002** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF RS.

Ajuizada em 03.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Posição atual: Audiência de Instrução realizada, partes apresentaram razões finais. Processo concluso para julgamento desde 01.10.2025.

40. **0000293-86.2024.5.06.0017** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF PE.

Ajuizada em 03.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Posição atual: Ação julgada improcedente em 05.2025. Acórdão proveu nosso Recurso Ordinário em parte, para reconhecer a isenção da Associação ao recolhimento de custas e demais despesas processuais. No mérito, contudo, o TRT manteve a improcedência da ação, por entender que a rubrica é destinada às

funções de responsabilidade diferenciada, com poderes de mando e gestão. Em face dessa decisão foram opostos Embargos de Declaração para prequestionar matérias fáticas, a fim de viabilizar futuro Recurso de Revista.

41. **0000328-28.2024.5.19.0003** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF AL.

Ajuizada em 03.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Processo julgado improcedente, apresentamos recurso ordinário ao TRT AL. Após resposta da Caixa, processo seguirá ao TRT para julgamento. Caixa apresentou recurso adesivo em 07.2024. TRT entendeu pela ilegitimidade da Associação para ajuizamento da ação, apresentamos recurso de embargos de declaração para pedir esclarecimentos em 11.2024. Apresentamos Recurso de Revista ao TST em 04/2025.

Posição atual: TST negou provimento ao Agravo.

42. **0016454-37.2024.5.16.0004** – "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF MA.

Ajuizada em 03.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Em janeiro/2025 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Posição atual: Acórdão negou provimento ao nosso Recurso Ordinário. Foram opostos Embargos de Declaração para fins de prequestionamento, possibilitando futura interposição de recurso ao TST.

43. **0000337-06.2024.5.22.0003 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF PI.

Ajuizada em 03.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Posição atual: aguarda realização de audiência de instrução designada para 24.07.2024. Processo extinto em audiência sem julgamento de mérito. Recurso Ordinário apresentado em 08.2024. Em 12.2024, houve julgamento no TRT, por maioria, foi dado provimento ao nosso recurso para retorno à Vara do Trabalho para reabertura da instrução. Foi realizada nova Audiência de Instrução em 24/07/2025. Concedido prazo para apresentação de razões finais. Sentença de improcedência, com gratuidade de justiça deferida. Interposto recurso ao TRT.

44. **0000360-33.2024.5.07.0014 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF CE.

Ajuizada em 03.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Em outubro/2024 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Deferida a justiça gratuita.

Posição atual: aguarda julgamento do Recurso Ordinário no TRT (Tribunal Regional do Trabalho).

45. **0000538-06.2024.5.17.0013 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF ES.

Ajuizada em 05.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Em janeiro/2025 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Posição atual: TRT ES manteve sentença de improcedência em 07.2025. Interposto recurso ao TST.

46. **0000283-42.2024.5.05.0026 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE – gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF IBA.

Ajuizada em 10.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Posição atual: Processo julgado improcedente em 01.2025. Acórdão deu provimento parcial ao nosso Recurso Ordinário para decretar a nulidade do processo a partir do indeferimento da oitiva das testemunhas Klécia Aragão do Nascimento, Rodrigo Athayde Portela e Luana Rocha Macedo Xavier, os quais deverão ser intimados para depor. Determinada a reabertura da instrução processual, ficando prejudicada a análise das demais matérias recursais, bem como do recurso interposto pela reclamada.

47. **0000351-38.2024.5.20.0005 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF SE.

Ajuizada em 11.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Posição atual: aguarda realização de audiência de instrução designada para 05.08.2024. Audiência cancelada, juiz determinou a remessa para a 1VT de aracaju, em razão da conexão com a ação movida pela apcef/se para a mesma função (0000334-14.2024.5.20.0001), para evitar decisões conflitantes. Ação julgada improcedente em 12.2024, apresentamos recurso ao TRT SE.

Ação 0000334-14.2024.5.20.0001 extinta por ilegitimidade, processo levado ao TST. Associações optaram por não recorrer.

48. **0024555-47.2024.5.24.0002 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF MS.

Ajuizada em 29.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Posição atual: Audiência de Instrução designada para 27.08.2024. Audiência redesignada para dia 22.10.2024 às 10:30 horas (horário local de MS). Aguardando sentença. Sentença de improcedência em 03.2025. Negado provimento ao nosso Recurso Ordinário. Opostos embargos de declaração para fins de prequestionamento.

49. **0010511-77.2024.5.03.0173 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF TM.

Ajuizada em 23.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Processo julgado improcedente por sentença, com deferimento de isenção de custas, apresentamos recurso ordinário ao TRT, que entendeu pela manutenção da improcedência. Interpusemos Recurso de Revista ao TST em 05/2025.

Posição atual: Recurso de Revista recebido na origem, autos remetidos ao TST. Distribuído por sorteio.

50. **0011114-22.2024.5.15.0043 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF CP.

Ajuizada em 03.06.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Posição atual: Audiência inicial por videoconferência designada para 18/11/2024, às 15:00. Audiência cancelada no sistema,

aguardar novo despacho. Designa-se audiência Inicial por videoconferência para o dia 18/10/2024 13:10. Realizada Audiência de INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL dia 12/08/2025 às 16h00. Apresentadas razões finais.

51. **0001552-14.2024.5.10.0015-** "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - gerente executivo de varejo"

Quem participa? AGECEF DF.

Ajuizada em 16.12.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado na função de gerente executivo de varejo.

Posição atual: Audiência de Instrução PRESENCIAL, designada data de 05/06/2025 às 10:30. Sentença de improcedência prolatada em 06.2025. Recurso ordinário interposto.

52. **0000428-92.2024.5.07.0010 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - assistente de unidade de negócio, assistente de atendimento e negócios e assistente de varejo"

Quem participa? AGECEF CE.

Ajuizada em 22.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se nas funções de assistente de unidade de negócio, assistente de atendimento e negócios e assistente de varejo.

Em junho/2024 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por manter a sentença de improcedência anteriormente proferida. Foi interposto recurso

Posição atual: aguarda remessa dos autos para julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto. Processo recebido no TST em agosto/2025.

53. **0000316-05.2024.5.05.0035 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - assistente de unidade de negócio, assistente de atendimento e negócios e assistente de varejo"

Quem participa? AGECEF IBA.

Ajuizada em 22.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se nas funções de assistente de unidade de negócio, assistente de atendimento e negócios e assistente de varejo.

Posição atual: Audiência de Instrução dia 19.11.2024, às 10:00h. Sentença de extinção sem resolução de mérito prolatada em 02.2025. Faremos recurso ao TRT BA. Distribuído no TRT BA em 03.2025, ainda sem previsão de julgamento. TRT BA manteve decisão de improcedência em 07.2025. Recurso interposto ao TST.

54. **0020383-11.2024.5.04.0005 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - assistente de unidade de negócio, assistente de atendimento e negócios e assistente de varejo"

Quem participa? AGECEF RS.

Ajuizada em 22.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se nas funções de assistente de unidade de negócio, assistente de atendimento e negócios e assistente de varejo.

Em junho/2025 foi proferida sentença de procedência, com deferimento da isenção das despesas processuais. CEF apresentou Recurso Ordinário.

Posição atual: Recebido Recurso Ordinário, interpusemos Recurso Ordinário Adesivo. A CEF apresentou contrarrazões. Aguardando julgamento.

55. **0000453-90.2024.5.19.0004 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de ra/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF AL.

Ajuizada em 09.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de

supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Em outubro/2024 foi proferida sentença de extinção sem julgamento do mérito. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) deu provimento parcial ao recurso. Foi interposto Recurso de Revista.

Posição atual: aguarda julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto no TST (Tribunal Superior do Trabalho), ainda sem data para tanto.

56. **0100521-98.2024.5.01.0020 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF RJ.

Ajuizada em 09.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Posição atual: processo em fase inicial, aguarda realização de audiência designada para 27.01.2025. Audiência de INSTRUÇÃO HÍBRIDA designada para 17/06/2025, às 09:20hs. Sentença de improcedência prolatada em 07.2025, feito recurso ao TRT RJ.

57. **0010445-95.2024.5.03.0012 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF BH e TM.

Ajuizada em 09.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Posição atual: Sentença de procedência , Caixa fez recurso e apresentaremos resposta em 07.2024. Após processo irá ao TRT para julgamento. Processo chegou ao TRT em 07 2024. Julgado improcedente no TRT MG. Apresentamos Recurso de Revista e

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista ao TST em 02.2025. Distribuído no TST.

58. **0000428-92.2024.5.06.0019 -** "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF PE.

Ajuizada em 10.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Posição atual: Após nossa manifestação à defesa da Caixa, será analisado nosso pedido de designação de audiência de Instrução. Audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 18/03/2025 às 08:45 horas. Concluso para sentença. Ação julgada improcedente. Embargos de Declaração julgados procedentes para isentar a Associação das custas, mas manteve a condenação em honorários. Interposto Recurso Ordinário.

59. **0024584-94.2024.5.24.0003 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF MS.

Ajuizada em 10.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Posição atual: processo em fase inicial, aguarda realização de audiência inicial designada para 17.07.2024. Audiência de Instrução em prosseguimento fica designado o dia 17.9.2024, às 14h50. Ação julgada improcedente em 12.2024. Apresentamos recurso ao TRT MS. Acórdão manteve improcedência.

Posição atual: aguarda julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto no TST (Tribunal Superior do Trabalho), ainda sem data para tanto.

60. **1000747-68.2024.5.02.0079 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF SP.

Ajuizada em 09.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Posição atual: processo em fase inicial, aguarda realização de audiência designada para 23.07.2024. Processo extinto, será reajuizado.

61. **0000480-55.2024.5.20.0001 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF SE.

Ajuizada em 10.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Posição atual: aguarda realização de audiência de instrução designada para 08.08.2024. Concluso para sentença após aud de 08.08.2024. Sentença de improcedência. TRT SE manteve decisão negativa em 02.2025.

Posição atual: Negado seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Associação optou por não recorrer. Processo encerrado.

62. **0000518-04.2024.5.22.0004 -** "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF PI.

Ajuizada em 10.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de

supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Em junho/2025 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Posição atual: Acórdão manteve a improcedência da ação. Feito embargos de declaração para fins de prequestionamento, possibilitando a interposição de recurso ao TST.

63. **0016691-80.2024.5.16.0001 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF MA.

Ajuizada em 10.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Em maio/2025 foi proferida sentença de extinção do feito sem resolução de mérito, aos fundamentos de ausência de comprovação de autorização expressa dos associados.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Posição atual: aguarda julgamento do Recurso Ordinário no TRT (Tribunal Regional do Trabalho), ainda sem data para tanto.

64. **0000403-39.2024.5.05.0009 -** "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF IBA.

Ajuizada em 10.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Posição atual: processo em fase inicial, aguarda realização de audiência inicial designada para 23.08.2024. Audiência redesignada para 04/10/2024, às 08:40. Sentença de improcedência em 02.2025, apresentaremos recurso ao TRT BA. Distribuído no TRT BA em 03.2025, ainda sem previsão de julgamento. Julgado no TRT (Tribunal Regional do Trabalho) em 07.2025. Interposto Recurso de Revista, que foi recebido na origem.

65. **0000632-87.2024.5.17.0001 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF ES.

Ajuizada em 10.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Posição atual: Proferida sentença de improcedência por ilegitimidade da AGECEF para ajuizamento da ação. Apresentamos recurso em 06.2024 e, após intimação da Caixa para resposta, processo vai ao TRT para julgamento. Aguardando inclusão em pauta no TRT ES. Improcedente, decidido com AGECEF não recorrer, processo encerrado.

66. **0000565-53.2024.5.07.0017 -** "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF CE.

Ajuizada em 10.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Posição atual: Fizemos manifestação sobre a defesa da Caixa e agora haverá despacho sobre nosso pedido de realização de audiência. AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO designada para o dia 21.10.2024 às 10h20min. Sentença de improcedência publicada em 03.2025, gratuidade concedida. Acórdão negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a sentença de improcedência. Recurso interposto ao TST.

67. **0020469-52.2024.5.04.0014 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF RS.

Ajuizada em 24.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Posição atual: processo em fase inicial, aguardando despacho pelo juiz. Caixa será intimada a apresentar defesa. Audiência de Instrução presencial designada para dia 22/04/2025, às 10:10hs. Sentença improcedente em 07.2025, apresentaremos recurso ao TRT RS. A Caixa também interpôs Recurso Ordinário, na modalidade adesiva. Negado provimento ao nosso Recurso Ordinário. Foram opostos Embargos de Declaração para prequestionar questões fáticas, a fim de viabilizar eventual Recurso de Revista.

68. **0011073-96.2024.5.15.0094 - "**AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF CP.

Ajuizada em 03.06.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Posição atual: Caixa apresentou defesa e nos manifestamos em 07.2024. Aguardando despacho sobre pedido de audiência. Audiência UNA presencial designada para 09/04/2025 09:40. Aguardando sentença. Em 07.2025, Sentença reconheceu INCOMPETÊNCIA MATERIAL da JT e remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal de Campinas/SP, vamos apresentar recurso ao TRT CP.

69. **0001502-09.2024.5.10.0008 -** "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede"

Quem participa? AGECEF DF.

Ajuizada em 17.12.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de supervisor de centralizadora/filial, supervisor de TI, coordenador de projeto de TI e gerente de rede.

Posição atual: Audiência Inicial presencial designada para 10/04/2025, às 08h55min. Processo extinto sem resolução de mérito, apresentado recurso ao TRT DF.

70. **0000078-45.2025.5.13.0029 -** "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - Supervisor centralizadora/filial, gerente de rede e gerente de clientes e negócios"

Quem participa? AGECEF PB.

Ajuizada em 27.01.2025. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de Supervisor centralizadora/filial, gerente de rede e gerente de clientes e negócios.

Posição atual: Realizada audiência de Instrução em 28.02.25, processo concluso para sentença. Ação julgada improcedente, interpusemos recurso ao TRT PB. Acórdão declarou nulidade da Sentença, determinando o retorno ao 1º grau.

71. **0000077-60.2025.5.13.0029 -** "AÇÃO COLETIVA DO PORTE - Gerente de Varejo e Gerente Executivo de Varejo"

Quem participa? AGECEF PB.

Ajuizada em 27.01.2025. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento do PORTE para os empregados que tenham se ativado nas funções de Gerente de Varejo e Gerente Executivo de Varejo.

Posição atual: Audiência Instrução presencial designada para 08/04/2025, às 10h00min. Concluso para sentença. Julgado improcedente, recurso ao TRT PB em 06.2025. A Caixa apresentou Recurso Ordinário na modalidade adesiva. Negado provimento ao nosso Recurso Ordinário. Foram opostos embargos de declaração para fins de prequestionamento.

72. **0000312-62.2024.5.19.0007** - "AÇÃO PLR SOCIAL"

Quem participa? AGECEF AL.

Ajuizada em 02.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento das diferenças referentes à PLR social do ano de 2020.

Posição atual: processo aguarda o juiz proferir sentença. Ação julgada procedente em 10.2024. Processo distribuído no TRT AL em 11.2024. Acórdão manteve procedência em 06.2025. Caixa interpôs Recurso de Revista que foi parcialmente recebido (apenas quanto ao dano moral).

73. **0000324-51.2024.5.06.0003** - "AÇÃO COLETIVA DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"

Quem participa? AGECEF PE.

Ajuizada em 11.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento das diferenças referentes ao adicional de transferência/auxílio adaptação para os empregados que receberam tal rubrica no contracheque.

Posição final: processo extinto sem julgamento de mérito. Distribuído novo processo. Processo encerrado.

74. **0000533-08.2024.5.06.0007** - "AÇÃO COLETIVA DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"

Quem participa? AGECEF PE.

Ajuizada em 06.06.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento das diferenças referentes ao adicional de transferência/auxílio adaptação para os empregados que receberam tal rubrica no contracheque.

Posição atual: processo em fase inicial, aguardando despacho pelo juiz. Audiência inicial designada para 14.08.2024, às 08h10. Designado o dia 13/09/2024, às 09:15 horas como audiência instrução. Julgada improcedente em 01.2025. Será apresentado recurso ao TRT PE. TRT PE manteve improcedência em 04.2025. Recurso de Revista recebido na origem.

75. **0010332-23.2024.5.03.0019** - "AÇÃO COLETIVA DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"

Quem participa? AGECEF BH.

Ajuizada em 12.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento das diferenças referentes ao adicional de transferência/auxílio adaptação para os empregados que receberam tal rubrica no contracheque.

Posição atual: Sentença de parcial procedência em 07.2024. Processo enviado ao TRT MG em 08.2024. Acórdão julgou ação improcedente. Em 09.2024 apresentamos recurso ao TST. Decisão monocrática no TST negou provimento ao recurso, sendo interposto Agravo Interno.

76. **0000360-52.2024.5.22.0002** - "AÇÃO COLETIVA DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"

Quem participa? AGECEF PI.

Ajuizada em 12.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento das diferenças referentes ao adicional de transferência/auxílio adaptação para os empregados que receberam tal rubrica no contracheque.

Posição atual: processo aguarda o juiz proferir sentença. Sentença de parcial procedência em 08.2024. TRT PI manteve decisão de 1º grau em 02 2025. Aguardando julgamento de recurso no TST.

77. **0000277-38.2024.5.05.0025** - "AÇÃO COLETIVA DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"

Quem participa? AGECEF IBA.

Ajuizada em 12.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento das diferenças referentes ao adicional de transferência/auxílio adaptação para os empregados que receberam tal rubrica no contracheque.

Posição atual: processo aguarda o juiz proferir a sentença. Sentença procedente em 09.2024, processo distribuído no TRT BA, ainda sem previsão de julgamento da Caixa. Julgamento virtual no TRT BA, vai até 12.03.25. Julgamento adiado em decorrência do PEDIDO DE VISTA pelo prazo regimental, realizado pela Juíza Convocada, Dra. Alice Braga. TRT proferiu Acórdão, dando provimento em parte ao recurso da CEF para, embora manter a sua condenação no pagamento das diferenças de adicional de transferência objeto da ação coletiva, definir critérios de execução da parcela deferida. Em relação ao nosso RO, deu provimento em parte. Interposto Recurso de Revista adesivo ao TST.

78. **1000586-43.2024.5.02.0084** - "AÇÃO COLETIVA DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"

Quem participa? AGECEF SP.

Ajuizada em 15.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento das diferenças referentes ao adicional de transferência/auxílio adaptação para os empregados que receberam tal rubrica no contracheque.

Proferida sentença de improcedência ao argumento de não ter verificado o descumprimento de lei pela Caixa.

Posição atual: Sentença de improcedência em 06.2024 e recurso interposto. Processo encontra-se no TRT para julgamento, ainda sem data. Julgamento designado para 19.09.2024. Acórdão manteve improcedência, mas concedeu isenção de custas e honorários advocatícios. Interposto Recurso de Revista ao TST em 09 2024. Em 02.2025, TST negou provimento ao nosso recurso, feito Agravo Interno no TST.

79. **0000358-69.2024.5.19.0001** - "AÇÃO COLETIVA DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"

Quem participa? AGECEF AL.

Ajuizada em 15.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento das diferenças referentes ao adicional de transferência/auxílio adaptação para os empregados que receberam tal rubrica no contracheque.

Posição atual: processo aguarda o juiz proferir sentença. Sentença procedente em 07.2024. Recurso da Caixa e também nosso ao TRT em 10.2024. Processo distribuído no TRT AL em 11.2024. TRT AL deu provimento ao recurso da Caixa e julgou ação improcedente em 04.2025. Interpusemos recurso ao TST.

80. **0016744-16.2024.5.16.0016** - "AÇÃO COLETIVA DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"

Quem participa? AGECEF MA.

Ajuizada em 16.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento das diferenças referentes ao adicional de transferência/auxílio adaptação para os empregados que receberam tal rubrica no contracheque. Ação

julgada improcedente, interpusemos recurso de embargos de declaração em 09.09.2024.

Posição atual: Processo concluso para sentença em 06.2024. Sentença de improcedência em 09.2024, apresentamos recurso ao TRT MA. Acórdão deu provimento ao recurso da AGECEP apenas para conceder a isenção de custas e honorários. Foi interposto Recurso de Revista, que foi denegado na origem, interposto Agravo de Instrumento.

81. **0000611-08.2024.5.17.0003** - "AÇÃO COLETIVA DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"

Quem participa? AGECEF ES.

Ajuizada em 23.04.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento das diferenças referentes ao adicional de transferência/auxílio adaptação para os empregados que receberam tal rubrica no contracheque.

Posição atual: Apresentamos manifestação sobre a defesa da Caixa e, em 06.2024 houve intimação do MPT para manifestação. Sentença de improcedência publicada em 26.08.24. Apresentamos Recurso ordinário ao TRT ES. Recurso provido em 01.2025 determinando retorno dos autos para novo julgamento. Nova sentença de improcedência prolatada em 03.2025. Negado provimento ao nosso Recurso Ordinário. Interposto Embargos de Declaração para fins de prequestionamento.

82. **0011165-14.2024.5.15.0114** - "AÇÃO COLETIVA DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"

Quem participa? AGECEF CP.

Ajuizada em 03.06.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento das diferenças referentes ao adicional de transferência/auxílio adaptação para os empregados que receberam tal rubrica no contracheque.

Posição atual: processo em fase inicial, aguarda realização de audiência designada para 17.03.2025. Audiência redesignada para 30.06.2025, às 10hs. Sentença de improcedência em 07.2025. Interpusemos Recurso Ordinário e CEF interpôs Recurso Ordinário adesivo.

83. **0024532-92.2024.5.24.0005**- "AÇÃO COLETIVA DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"

Quem participa? AGECEF MS.

Ajuizada em 01.05.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento das diferenças referentes ao adicional de transferência/auxílio adaptação para os empregados que receberam tal rubrica no contracheque.

Posição atual: Sentença de ilegitimidade ativa da associação e que a questão de não seria de direito homogêneo. Recurso ao TRT MS. TRT anulou sentença e determinou retorno ao 1º grau, audiência de encerramento sem partes em 28.05.2025. Sentença de improcedência em 06.2025. Acórdão negou provimento ao nosso recurso. Opusemos Embargos de Declaração para fins de prequestionamento.

84. **0001656-33.2024.5.10.0006** - "AÇÃO COLETIVA DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"

Quem participa? AGECEF DF.

Ajuizada em 16.12.2024. Pretende a condenação da Caixa ao pagamento das diferenças referentes ao adicional de transferência/auxílio adaptação para os empregados que receberam tal rubrica no contracheque.

Posição atual: Proferida sentença de procedência nos seguintes termos: São devidas as diferenças de adicional de transferência para quem demonstrar, em liquidação, que a transferência era provisória com mudando de domicílio - ônus do substituído. Deu todos os reflexos. Disse que remuneração são todas parcelas salariais e não está restrito a salário base. Só são abrangidos domiciliados no DF. Condenou a ré a retificar seu normativo interno pra constar a garantia mínima de 25% da remuneração em transferências provisórias, sob pena de multa diária de 10 mil, limitada a 1 milhão. Interpusemos Recurso Ordinário.

Atc,

Marcilio Tavares de Albuquerque Filho

Ferreira Borges Advogados.